

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 222/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 005/2022

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR

MESA DIRETORA



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 12 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 12 / 22

APROVADO 13 / 12 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº / / Data: / /

RESOLUÇÃO Nº 04 /2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, pela presente Resolução, criado o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal de expediente, regulamentado nos seguintes termos:

I – As horas excedentes ao horário normal de expediente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão computadas como horas credoras para serem compensadas em gozo.

a) terão direito ao disposto neste Artigo os funcionários convocados para prestarem serviços devido à necessidade de seu trabalho fora do horário normal de expediente do Poder Legislativo e quando da realização das sessões camarárias ou outros eventos da Casa.

II – A conversão das horas referidas no inciso I deste Artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada); e

b) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).

III – O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, concedidas mediante solicitação prévia do servidor e após autorização expressa da Diretoria Executiva da Câmara.

a) É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização da Diretoria Administrativa, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

IV – A compensação de horas, devidamente registradas no Banco de Horas, é extensiva aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

V – A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de até 01 (um) ano após a execução das horas excedentes.

a) a não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado neste inciso, a contar da primeira hora incluída e as não concedidas em dias de descanso, bem como nos casos de desligamento resultará no pagamento ao servidores detentores de cargos de provimento efetivo, em moeda corrente, das horas extras constantes em saldo de Banco de Horas.


b) as despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução, onerarão verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, suplementadas se necessário.

VI - Somente serão computadas como horas credoras com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas no registro de ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho e a real necessidade da prestação do serviço em horário excedente.

a) não será computada como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem prévia autorização da Diretoria Administrativa do Poder Legislativo, ficando o servidor sujeito aos dispositivos legais, por inobservância desta Resolução.

b) Em nenhuma hipótese os atrasos ou faltas poderão ser compensados do saldo do Banco de Horas do Servidor, exceto se previamente planejados e aprovados pela Diretoria Executiva da Câmara

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO EUGENIO DE LIMA
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 / 12 / 22

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário,
o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000 / 2005/2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Fica, pela presente Resolução, criado o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal de expediente, regulamentado nos seguintes termos:

I – As horas excedentes ao horário normal de expediente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão computadas como horas credoras para serem compensadas em gozo.

a) terão direito ao disposto neste Artigo os funcionários convocados para prestarem serviços devido à necessidade de seu trabalho fora do horário normal de expediente do Poder Legislativo e quando da realização das sessões camarárias ou outros eventos da Casa.

II – A conversão das horas referidas no inciso I deste Artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada); e

b) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).

III – O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, concedidas mediante solicitação prévia do servidor e após autorização expressa da Diretoria Executiva da Câmara.

a) É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização da Diretoria Administrativa, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

IV – A compensação de horas, devidamente registradas no Banco de Horas, é extensiva aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão.

V – A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de até 01 (um) ano após a execução das horas excedentes.

a) a não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado neste inciso, a contar da primeira hora incluída e as não concedidas em dias de descanso, bem como nos casos de desligamento resultará no pagamento ao servidores detentores de cargos de provimento efetivo, em moeda corrente, das horas extras constantes em saldo de Banco de Horas.

b) as despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução, onerarão verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, suplementadas se necessário.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Somente serão computadas como horas credoras com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas no registro de ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho e a real necessidade da prestação do serviço em horário excedente.

a) não será computada como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem prévia autorização da Diretoria Administrativa do Poder Legislativo, ficando o servidor sujeito aos dispositivos legais, por inobservância desta Resolução.

b) Em nenhuma hipótese os atrasos ou faltas poderão ser compensados do saldo do Banco de Horas do Servidor, exceto se previamente planejados e aprovados pela Diretoria Executiva da Câmara

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem como única finalidade disciplinar e regulamentar uma situação já pré-existente no Poder Legislativo, no que se refere às muitas reuniões e eventos realizados no Plenário da Câmara Municipal, tanto pelo Poder Executivo quanto pelas várias entidades de nosso Município, as quais, em muitas ocasiões, são realizadas fora do horário normal de funcionamento do Poder Legislativo e não são remuneradas pelos requerentes. Regulamenta ainda, a compensação de horas aos servidores que prestam serviços quando da realização das sessões camarárias, assim como as Câmaras Itinerantes.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de dezembro de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


VAGNER LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


PAULA TOPPAN
2ª SECRETÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo

13 DEZ. 2022

 **PROT. Nº782**

PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 222/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022.

Ementa: “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

Autor: MESA DIRETORA

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 222/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022.

Ementa: “**Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.**”

Autor: MESA DIRETORA

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças